



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 7.535, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.760, de 07 de outubro de 2005 - que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Santo Antônio da Patrulha, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

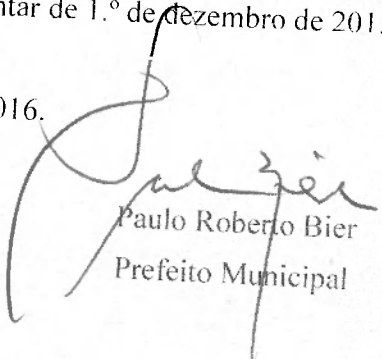
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 17, da Lei Municipal n.º 4.760, de 07 de outubro de 2005 - que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Santo Antônio da Patrulha, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

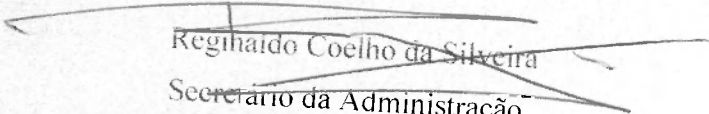
“Art. 17 A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita a correção mensal de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), do mês de competência da referida contribuição, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.”

Art. 2.º Esta Lei retroagirá seus efeitos a contar de 1.º de dezembro de 2015.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de janeiro de 2016.


Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Reginaldo Coelho da Silveira
Secretário da Administração